



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina - Bahia, CEP 44.700-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS**, incluindo as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Jacobina/BA.

O presente procedimento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao credenciamento, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, conforme descrição e especificações constantes neste edital.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s), devidamente qualificadas e habilitadas, para a prestação de serviços técnicos de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, incluindo todas as etapas necessárias à sua adequada execução, tais como planejamento, moldagem, confecção, ajustes, reparos e eventuais readaptações, conforme a necessidade clínica dos pacientes.

Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Jacobina-BA, visando à reabilitação oral da população usuária, à melhoria das condições de saúde bucal, à promoção da qualidade de vida e à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

O credenciamento observará critérios técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, bem como as normas regulamentares aplicáveis, assegurando a adequada prestação dos serviços, a eficiência na execução das demandas e a segurança dos usuários atendidos, nos termos definidos no edital de credenciamento e seus anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTE – PESSOA JURIDICA

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Prazo para entrega da documentação por instituições interessadas: A partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município ficando aberto de forma permanente.
Esclarecimentos no e-mail: comissaoespecialjacobina@gmail.com , ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde - Jacobina- Bahia
Fundamentação Legal: O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, que tratam dos procedimentos auxiliares e do credenciamento, bem como pelo art. 6º, inciso XLIII, no que couber, além do Decreto Municipal nº 139, de 14 de janeiro de 2025, e demais legislações pertinentes, observando-se, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, especialmente laboratórios de prótese dentária ou empresas especializadas na confecção de próteses odontológicas, conforme previsto em seus atos constitutivos, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, exceto os documentos emitidos por meio eletrônico.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser consultados pela Comissão para verificação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção dos documentos que não possuem prazo de validade, os demais deverão ser apresentados dentro do prazo de validade neles consignado ou, na ausência deste, com data de emissão não superior a 03 (três) meses da data de entrega da documentação.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, salvo nos casos expressamente previstos.

2.8. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas:

2.9. Reunidas em consórcio;

2.10. Em processo de falência, recuperação judicial sem plano aprovado, dissolução ou liquidação;

2.11. Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.12. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.13. Proibidas de contratar com o Poder Público em razão de sanção ambiental ou outra restrição legal;

2.14. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quando tal condição comprometer a competitividade do certame;

2.15. Estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.16. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 2.17. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- 2.18. Que não possuam registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando aplicável, bem como responsável técnico habilitado;
- 2.19. Que não atendam às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária para funcionamento de laboratório de prótese dentária;
- 2.20. Que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. O inteiro teor deste Edital e seus anexos ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Jacobina/BA (<http://doem.org.br/ba/jacobina/editais>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos acerca do processo de credenciamento, bem como das condições para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias (LRPD), deverão ser encaminhados para o e-mail: comissaoespecialjacobina@gmail.com.
- 3.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, no prazo legal, não possuindo tal manifestação efeito de recurso administrativo.
- 3.4. O prazo para apresentação de impugnação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.
- 3.5. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Especial de Licitação e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço comissaoespecialjacobina@gmail.com, em arquivo no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo, nem aquelas encaminhadas por meio diverso do previsto neste Edital.
- 3.7. O resultado do julgamento das impugnações será disponibilizado no Diário Oficial do Município (<https://doem.org.br/ba/jacobina/diarios>) e comunicado ao interessado por meio do endereço eletrônico informado, quando possível.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O procedimento de credenciamento para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 449, de 28 de dezembro de 2023.
- 4.2. Para a análise dos pedidos de credenciamento, a Comissão Especial de Licitação poderá utilizar assessoramento técnico e/ou jurídico, inclusive mediante solicitação de pareceres, especialmente quanto à avaliação da capacidade técnica dos laboratórios de prótese dentária, regularidade sanitária e atendimento às normas do Conselho Regional de Odontologia, quando aplicável.
- 4.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação.
- 4.4. A contratação dos credenciados será formalizada mediante ato da autoridade competente, após verificação do cumprimento de todos os requisitos exigidos, com a consequente assinatura do Termo de Contrato, observada a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

4.5. A prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias será remunerada de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, podendo estar vinculados à Tabela SUS ou outra tabela pública adotada pelo Município, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, sobretaxa ou complementação por parte dos usuários do sistema público de saúde.

4.6. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza especializada dos serviços e a necessidade de responsabilidade técnica direta do laboratório credenciado.

4.7. DO CONTROLE DE QUALIDADE, AJUSTES, REFAÇÕES E GARANTIA

4.7.1. Os serviços de confecção de próteses dentárias deverão observar rigorosamente os padrões técnicos, normas sanitárias vigentes e boas práticas laboratoriais, garantindo qualidade, funcionalidade, estética e segurança ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.7.2. O laboratório credenciado será integralmente responsável pela qualidade das próteses confeccionadas, devendo assegurar perfeita adaptação, oclusão adequada, acabamento e resistência dos materiais empregados, ainda que fornecidos pelo contratante.

4.7.3. Eventuais ajustes necessários, decorrentes de falhas de adaptação, desconforto ao paciente ou inadequação funcional da prótese, deverão ser realizados pelo credenciado sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário, no prazo máximo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.4. Nos casos em que a prótese apresente defeitos técnicos, vícios de qualidade, inconformidades com a prescrição clínica ou necessidade de refação, o credenciado deverá proceder à refecção integral do trabalho, sem custos adicionais, no prazo estabelecido pela Administração.

4.7.5. O credenciado deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da entrega e aceitação da prótese, responsabilizando-se por eventuais correções, ajustes ou substituições decorrentes de falhas de fabricação.

4.7.6. A Administração, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo recusar próteses que não atendam aos padrões exigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7.7. A reincidência de falhas técnicas, baixa qualidade dos serviços ou descumprimento das obrigações relacionadas ao controle de qualidade poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a suspensão ou descredenciamento do prestador, conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) Inscrição do interessado;
- b) Análise e habilitação documental;
- c) Homologação do credenciamento;
- d) Convocação conforme a demanda da Administração;
- e) Formalização da contratação mediante assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do Município.

5.2. As etapas previstas nas alíneas “a” a “c” referem-se à formação do cadastro de prestadores credenciados, não gerando, por si só, direito à contratação, enquanto as etapas previstas nas alíneas “d” a “f” dizem respeito à efetiva contratação e execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5.3. A inclusão do interessado na lista de credenciados, ainda que publicada no Diário Oficial do Município de Jacobina/BA, não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como aos critérios de distribuição de demanda estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.2. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias poderá ser realizado a qualquer tempo, durante a vigência do Edital, desde que atendidas todas as condições e exigências nele estabelecidas.

7.3. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA, em local, dias e horários previamente informados no Edital.

7.4. O conjunto documental apresentado deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da empresa;

II – Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido neste Edital;

III – Documentação específica da área da saúde, quando aplicável, incluindo:

Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);

Indicação e comprovação de responsável técnico devidamente habilitado;

Alvará de funcionamento e licença sanitária vigente, expedida pela autoridade competente.

7.5. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que comprometam sua clareza ou autenticidade, sendo tais vícios motivo para seu indeferimento.

7.6. O requerimento apresentado de forma incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências deste Edital será considerado inapto, facultando-se ao interessado a apresentação de novo requerimento, sanadas as irregularidades anteriormente identificadas.

7.7. Os interessados que se fizerem representar por procurador deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital:

I – Procuração com poderes específicos para representação no processo de credenciamento, com firma reconhecida ou assinatura digital válida, acompanhada do documento que comprove os poderes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

outorgante;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando o procurador for pessoa jurídica.

7.8. A inscrição no processo de credenciamento dar-se-á mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II, acompanhado da apresentação completa dos documentos de habilitação, implicando na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, a qual comprovará a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, bem como a aptidão para execução do objeto.

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

O interessado deverá apresentar:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, incluindo sociedade limitada unipessoal (SLU), acompanhado de documento de eleição ou designação de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição do ato correspondente, com averbação no registro da sede;

8.1.5. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social, nos termos da legislação específica;

8.1.6. Documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is);

8.1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O interessado deverá comprovar:

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade;

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

8.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.2.6. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;

8.3.2. No caso de recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação homologado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O interessado deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante:

- 8.4.1.** Registro e regularidade da empresa e/ou responsável técnico junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), para todos os ambientes efetivamente utilizados;
- 8.4.2.** Indicação formal do responsável técnico, devidamente habilitado;
- 8.4.3.** Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento equivalente, quando aplicável;
- 8.4.4.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente confecção de próteses dentárias;

8.5 CAPACIDADE OPERACIONAL

- 8.5.1.** Declaração de que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos adequados à execução dos serviços;
- 8.5.2.** Comprovação de existência de laboratório de prótese dentária, próprio ou terceirizado;
- 8.5.3.** No caso de terceirização, apresentação de contrato ou declaração de vínculo com o laboratório;

8.6 REGULARIDADE SANITÁRIA

- 8.6.1.** Alvará ou licença sanitária vigente, para todos os ambientes efetivamente utilizados;
- 8.6.2.** Declaração de cumprimento das normas de biossegurança;
- 8.6.3.** Comprovação de que os materiais utilizados atendem às normas da ANVISA, quando aplicável;
- 8.6.4.** Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), ou declaração de sua implementação, para todos os ambientes efetivamente utilizados;

8.7 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O interessado deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes dos anexos do edital:

- 8.7.1.** Declaração de aceite integral das condições do edital e de conhecimento da Tabela de Serviços da Saúde (Tabela SUS Municipal);
- 8.7.2.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho de menores;
- 8.7.3.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7.4.** Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável;
- 8.7.5.** Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública que configure impedimento ou conflito de interesses;

8. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

8.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

8.7. A Comissão Especial devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, por meio da Imprensa Oficial do Município de Jacobina, devendo a publicação ser providenciada pela SMS, constando a relação das instituições inabilitadas e habilitadas, com seu respectivo rol de procedimentos e quantidades credenciadas.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. A Comissão Especial de Licitação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Diário Oficial do Município de **JACOBINA**, no endereço eletrônico: **<https://doem.org.br/ba/jacobina/diarios>**;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão Especial de Licitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

10.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11. RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão Especial de Licitação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

deverá ser protocolizado no e-mail: comissaoespecialjacobina@gmail.com, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

11.2. Recebido o recurso, pela Comissão Especial de Licitação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a produção efetivamente realizada, considerando a entrega e aceitação das próteses dentárias totais e parciais removíveis, conforme valores unitários definidos na Tabela SUS Municipal ou tabela de referência adotada pelo Município.

12.2. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar relatório de produção mensal, devidamente validado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos, com identificação (CPF ou CNS);
- b) Tipo de prótese confeccionada (parcial removível, total maxilar ou total mandibular);
- c) Quantidade de próteses entregues;
- d) Datas das etapas realizadas (moldagem, prova e entrega);
- e) Comprovação da entrega da prótese ao paciente, mediante registro ou termo de recebimento;
- f) Laudo técnico ou registro clínico correspondente;

12.3. O pagamento ficará condicionado à validação da produção pela área técnica competente, bem como à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

12.4. Previamente ao pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, a fim de assegurar a manutenção das condições de habilitação.

12.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado, no prazo estabelecido no instrumento contratual, após a devida liquidação da despesa.

12.6. Eventuais inconsistências, divergências ou irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços implicarão na suspensão do pagamento, até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

12.7. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização das pendências ou da reapresentação dos documentos fiscais corretamente instruídos.

12.8. As condições de pagamento observarão, em todos os casos, o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a adequada execução dos serviços.

13. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

13.4. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observado a capacidade instalada da unidade, bem como todos os anexos parte integrante deste edital, além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme disponibilidade orçamentária.

13.5. Se forem habilitados mais de um estabelecimento, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar.

13.6. Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades privadas interessadas for maior do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido na Tabela SUS Municipal, e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.7. Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

13.8. Se os serviços credenciados ofertarem um número de atendimentos menor do que o necessário, o contrato proposto será para toda a capacidade ofertada.

13.9. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

13.10. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

14. RESCISÃO

14.4. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

14.5. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

14.6. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14.7. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

14.8. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.4. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Incidir em qualquer das hipóteses previstas no item 18 – Penalidades, deste Edital;
- b) Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a atualização dos documentos de habilitação exigidos;
- c) Recusar-se, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- d) Comprovação de má prestação dos serviços, incluindo falhas na confecção, inadequação técnica das próteses, ausência de qualidade ou descumprimento dos padrões exigidos, bem como ocorrência de irregularidades que afrontem os princípios da Administração Pública;
- e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, operacional ou administrativa do credenciado, prejudicando a adequada execução dos serviços;
- f) Descumprimento das determinações da Prefeitura Municipal de Jacobina-BA ou da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto aos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e normas sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15.5. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

16.4. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail comissaoespecialjacobina@gmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. PENALIDADES

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

17.2. ADVERTÊNCIA: aplicada em infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante à Administração ou ao usuário.

17.3. MULTA: aplicada conforme a natureza da infração:

I – Até 5% (cinco por cento) do valor do serviço por descumprimento contratual;

II – Até 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), por atraso injustificado;

III – Até 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total ou recusa injustificada.

17.4. INDICADORES OBJETIVOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO (OBRIGATÓRIOS)

Para fins de fiscalização e aplicação de penalidades, a credenciada deverá observar os seguintes parâmetros mínimos:

I – Taxa de refeição:

a) Percentual máximo admitido: **10% (dez por cento) ao mês**, considerando o total de próteses entregues;

b) Ultrapassado esse limite:

- até 15%: aplicação de advertência;
- de 15% a 25%: aplicação de multa de até 10% sobre o valor mensal faturado;
- acima de 25%: multa de até 20% e abertura de processo de descredenciamento.

II – Prazo para ajustes:

a) Ajustes simples: prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

b) Descumprimento do prazo: multa diária de 1% sobre o valor do serviço.

III – Prazo para refeições:

a) Refeição total da prótese: prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;

b) Descumprimento: multa e registro para fins de reincidência.

IV – Prazo de entrega:

a) Conforme definido pela Secretaria de Saúde;

b) Atrasos reiterados (mais de 3 ocorrências no mês): aplicação de multa e advertência.

V – Qualidade técnica:

a) As próteses deverão atender integralmente à prescrição odontológica;

b) Reprovação técnica pela fiscalização: obrigatoriedade de refeição sem ônus + registro de ocorrência.

VI – Atendimento ao usuário (SUS):

a) É vedada qualquer cobrança ao paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

b) Reclamações procedentes recorrentes poderão ensejar sanções.

17.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: até 3 (três) anos, nos casos de:

- I – Inexecução total ou parcial com prejuízo ao serviço público;
- II – Reincidência em descumprimento dos indicadores de qualidade;
- III – Descumprimento das normas sanitárias;
- IV – Não manutenção das condições de habilitação (ex.: CRO, vigilância sanitária).

17.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: de 3 a 6 anos, nos casos de:

- I – Fraude ou falsidade documental;
- II – Prática de atos ilícitos;
- III – Conduta inidônea grave;
- IV – Fraude na execução dos serviços.

17.7. O descumprimento reiterado dos indicadores de qualidade, especialmente a taxa de refação superior a 25% por 2 (dois) meses consecutivos, poderá ensejar **descredenciamento imediato**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8. As multas serão cobradas mediante notificação, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento ou defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

17.9. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

17.10. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias (LRPD) terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e qualidade dos serviços prestados.

18.2. A pessoa jurídica que tiver seu credenciamento homologado permanecerá apta a ser contratada durante toda a vigência do credenciamento, observados os critérios de distribuição de demanda estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. A renovação do credenciamento e/ou prorrogação contratual ficará condicionada:

- I – À manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária;
- II – À comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando aplicável;
- III – Ao desempenho satisfatório, especialmente quanto aos indicadores de qualidade (taxa de refação, prazos de entrega e ajustes);
- IV – À inexistência de penalidades impeditivas;
- V – À avaliação favorável da Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

18.4. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, observados os limites legais, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições iniciais de contratação e comprovada a vantajosidade para a Administração.

18.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, especialmente em caso de reorganização da rede de saúde, alteração da política pública ou necessidade administrativa superveniente.

18.6. O credenciamento poderá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, baixa qualidade dos serviços de prótese dentária, não atendimento aos indicadores estabelecidos ou perda das condições de habilitação.

19. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

19.1. Os valores fixados neste Edital de credenciamento constituem referência para a remuneração dos serviços de confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis), conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

19.2. Os valores poderão ser atualizados ou revistos pela Administração, mediante justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, com base em estudos de mercado, tabelas públicas de referência (quando aplicável) e análise dos custos envolvidos na prestação dos serviços laboratoriais de prótese dentária.

19.3. A revisão dos valores poderá ocorrer a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de fatos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico da contratação, tais como:

- I – Variação significativa nos custos de insumos e materiais odontológicos;
- II – Alteração relevante nos custos de mão de obra especializada;
- III – Mudanças nas condições de mercado;
- IV – Atualização de tabelas públicas de referência adotadas pela Administração.

19.4. Na hipótese de redução dos custos de mercado ou verificação de sobrepreço, a Administração poderá promover a revisão para redução dos valores, mediante processo administrativo, assegurada a prévia comunicação aos credenciados, que poderão optar pela manutenção ou não de seu credenciamento nas novas condições.

19.5. Na hipótese de revisão para aumento dos valores, a Administração deverá observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- I – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – O interesse público e a continuidade dos serviços;
- III – A compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- IV – A devida instrução processual com justificativa técnica.

19.6. Os novos valores decorrentes de atualização ou revisão serão aplicados aos contratos vigentes e aos futuros, a partir da formalização do ato administrativo correspondente, vedada a aplicação retroativa, salvo disposição expressa em contrário devidamente justificada.

19.7. A Administração poderá, ainda, realizar avaliações periódicas dos valores praticados, com base em indicadores de desempenho, qualidade dos serviços de prótese dentária e análise comparativa de mercado, visando assegurar a economicidade e a eficiência da contratação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Prefeitura Municipal de Jacobina poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da legislação vigente, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização, ressalvados os casos legalmente previstos.

20.2. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá promover alterações neste Edital e seus Anexos, mediante justificativa devidamente fundamentada, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados, especialmente quando houver impacto nas condições de habilitação, execução dos serviços ou remuneração.

20.3. É facultado à Comissão de Licitação, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação das condições técnicas dos laboratórios de prótese dentária, regularidade sanitária e veracidade das informações prestadas.

20.4. Os erros materiais ou formais considerados irrelevantes poderão ser sanados mediante decisão motivada, desde que não comprometam a isonomia, a legalidade e a segurança jurídica do procedimento.

20.5. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do prestador, mediante decisão fundamentada, especialmente nos casos de:

- I – Inidoneidade ou irregularidade comprovada;
- II – Perda das condições de habilitação, inclusive sanitárias e técnicas;
- III – Baixa qualidade na confecção das próteses dentárias;
- IV – Descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho estabelecidos;
- V – Infração às normas éticas ou sanitárias aplicáveis.

20.6. Os serviços de confecção de próteses dentárias serão executados nas instalações do laboratório credenciado, que deverá atender integralmente às exigências da vigilância sanitária, às normas do Conselho Regional de Odontologia e às boas práticas laboratoriais, podendo envolver etapas clínicas e laboratoriais conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

20.7. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e transparentes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo considerar, entre outros fatores, a capacidade instalada, a ordem de credenciamento, a localização, o desempenho e a necessidade do serviço, assegurados os princípios da isonomia, eficiência e continuidade do atendimento.

20.8. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, inclusive descredenciamento.

20.9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, fica eleito o foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Jacobina, com apoio da Comissão de Licitação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Jurídica do Município, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

JACOBINA - Bahia, 12 de junho de 2026.

LIGIA SILVA BARBOSA DE MIRANDA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS – JACOBINA/BA

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s), devidamente qualificadas e habilitadas, para a prestação de serviços técnicos de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, incluindo todas as etapas necessárias à sua adequada execução, tais como planejamento, moldagem, confecção, ajustes, reparos e eventuais readaptações, conforme a necessidade clínica dos pacientes.

Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Jacobina-BA, visando à reabilitação oral da população usuária, à melhoria das condições de saúde bucal, à promoção da qualidade de vida e à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

O credenciamento observará critérios técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, bem como as normas regulamentares aplicáveis, assegurando a adequada prestação dos serviços, a eficiência na execução das demandas e a segurança dos usuários atendidos, nos termos definidos no edital de credenciamento e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação, qualificação e continuidade da oferta de serviços de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere às ações de reabilitação oral da população do Município de Jacobina-BA.

Observa-se, no contexto local, a existência de significativa demanda reprimida por próteses dentárias totais e parciais removíveis, decorrente, principalmente, do elevado índice de perdas dentárias na população adulta e idosa, associado a fatores socioeconômicos e à limitação do acesso histórico a tratamentos odontológicos reabilitadores. Tal cenário é agravado pela capacidade operacional limitada do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município, que, embora desempenhe papel fundamental na assistência especializada, não dispõe de estrutura suficiente para absorver integralmente a demanda existente.

Nesse contexto, a adoção do **credenciamento de empresa(s) especializada(s)** apresenta-se como solução mais adequada, eficiente e compatível com a natureza do objeto, permitindo à Administração Pública a contratação de múltiplos prestadores habilitados, conforme a demanda, assegurando maior capilaridade, continuidade do atendimento e ampliação do acesso dos usuários aos serviços.

O modelo de credenciamento é especialmente indicado por se tratar de serviço de natureza continuada e técnica, cuja execução pode ser realizada por diferentes prestadores devidamente qualificados, garantindo maior flexibilidade na gestão da oferta, redução de filas e melhor distribuição da demanda assistencial.

A reabilitação protética constitui medida essencial à promoção da saúde integral, uma vez que contribui diretamente para:

- O restabelecimento das funções mastigatórias e fonéticas;
- A melhoria da estética e da autoestima dos usuários;
- A prevenção de agravos secundários, como distúrbios nutricionais;
- A redução dos impactos sociais do edentulismo;

Ademais, a presente contratação está em consonância com os princípios e diretrizes do SUS —



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

universalidade, integralidade e equidade — ao assegurar o acesso amplo e igualitário aos serviços de saúde, com priorização de usuários em situação de maior vulnerabilidade e garantia de atendimento contínuo e resolutivo.

Destaca-se, ainda, que o credenciamento proporciona relevantes ganhos à Administração

Pública, tais como:

- Ampliação da rede de prestadores habilitados;
- Maior agilidade na oferta dos serviços;
- Redução de filas e demanda reprimida;
- Transparência e isonomia no chamamento público;
- Eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Continuidade e regularidade na prestação dos serviços;
- Melhor capacidade de resposta às necessidades assistenciais;

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a adoção do credenciamento de prestadores especializados constitui a alternativa mais adequada para atendimento da demanda existente, garantindo eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e ampliação do acesso à reabilitação oral no Município de Jacobina-BA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida e fundamentada no arcabouço normativo aplicável às contratações públicas e à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando, especialmente:

- **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, em especial as disposições relativas ao planejamento da contratação, à gestão e à fiscalização contratual, bem como o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, previsto no art. 79, aplicável quando a Administração pretende disponibilizar a contratação de diversos prestadores em condições previamente definidas e com remuneração padronizada;
- **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organizando o funcionamento dos serviços no âmbito do SUS;
- **Lei nº 8.142/1990**, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- As diretrizes, princípios e normativas do Sistema Único de Saúde, especialmente quanto à universalidade, integralidade, equidade, descentralização e regionalização dos serviços de saúde;
- As normas expedidas pelo Ministério da Saúde, incluindo portarias, manuais e protocolos clínicos relacionados à Política Nacional de Saúde Bucal e à oferta de serviços de reabilitação protética no SUS;
- A legislação sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no que se refere às condições de funcionamento, controle de qualidade, biossegurança e regularidade dos serviços de saúde;
- A legislação ambiental aplicável, especialmente no tocante ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme normas dos órgãos ambientais competentes;
- Demais normas legais, regulamentares e infralegais pertinentes à matéria, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

O procedimento de **credenciamento** será ainda disciplinado em edital próprio, que estabelecerá as condições de habilitação, execução dos serviços, critérios de distribuição da demanda, forma de remuneração e demais regras necessárias à adequada execução do objeto, assegurando transparência, isonomia entre os interessados e atendimento contínuo das necessidades do SUS no Município de Jacobina-BA.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados compreendem a execução integral dos procedimentos necessários à confecção, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, observando critérios técnicos, clínicos e sanitários adequados, bem como as normas vigentes aplicáveis à área de saúde bucal.

De forma abrangente, os serviços incluem:

- Confecção de Prótese Parcial Removível (PPR): elaboração de próteses destinadas à reabilitação de arcadas parcialmente edêntulas, com planejamento individualizado, estrutura metálica (quando aplicável) e componentes acrílicos, respeitando critérios de retenção, estabilidade, estética e funcionalidade;
- Confecção de Prótese Total Mandibular: produção de próteses totais inferiores para pacientes edêntulos, considerando as particularidades anatômicas da arcada mandibular, com foco na adaptação, retenção e conforto do usuário;
- Confecção de Prótese Total Maxilar: produção de próteses totais superiores, observando aspectos funcionais e estéticos, garantindo adequada vedação periférica, estabilidade e harmonia facial;
- Realização de moldagens: execução de moldagens iniciais e funcionais, com utilização de materiais apropriados, visando à obtenção de modelos precisos para confecção das próteses;
- Provas clínicas e ajustes técnicos: realização de provas intermediárias (prova de cera, prova de estrutura, entre outras), com os devidos ajustes necessários para assegurar adaptação adequada, oclusão equilibrada e estética satisfatória;
- Instalação da prótese: entrega técnica ao paciente, com instalação adequada do dispositivo protético, orientações quanto ao uso, higienização e conservação;
- Acompanhamento pós-entrega: realização de atendimentos de revisão, ajustes, reembasamentos e eventuais correções necessárias, visando à adaptação progressiva do usuário e à durabilidade da prótese;
- Reparos e manutenções: quando necessário, execução de serviços de conserto, substituição de componentes e readaptações, conforme avaliação técnica e demanda clínica.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com observância rigorosa às normas de biossegurança, controle de qualidade, rastreabilidade dos materiais utilizados e demais exigências sanitárias aplicáveis, garantindo a segurança do paciente e a eficácia dos resultados.

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E PROCEDIMENTOS

As moldagens, confecções e demais etapas relacionadas às próteses dentárias deverão atender rigorosamente às especificações técnicas abaixo descritas, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.1.1 Ligas Metálicas para Prótese Parcial Removível (PPR)

As estruturas metálicas das próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em ligas odontológicas do tipo Cobalto-Cromo (Co-Cr), atendendo aos seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Liga metálica biocompatível, livre de berílio;
- Alternativamente, poderá ser utilizada liga Níquel-Cromo (Ni-Cr) Premium, desde que igualmente biocompatível;
- Excelente resistência mecânica, estabilidade dimensional e resistência à corrosão;
- Baixos níveis de oxidação e escurecimento;
- Facilidade de acabamento e polimento.

Composição mínima da liga Co-Cr:

- Cobalto (Co): 60%
- Cromo (Cr): 29%
- Molibdênio (Mo): 6,2%
- Silício (Si): < 1%
- Manganês (Mn): < 1%
- Carbono (C): < 1%

Propriedades físicas mínimas:

- Peso específico: 8,3 g/cm³
- Alongamento: mínimo de 2%
- Resistência mecânica: mínimo de 549 MPa
- Dureza Vickers: aproximadamente 473 HV
- Intervalo de fusão: entre 1.388°C e 1.431°C

Requisitos adicionais:

- Produto de uso único;
- Armazenamento em embalagem fechada, protegido de umidade e calor;
- Manuseio exclusivo por profissionais qualificados;
- Possuir registro válido na ANVISA.

4.1.2 Resinas Acrílicas para Base de Prótese

As bases das próteses deverão ser confeccionadas com resinas acrílicas termopolimerizáveis ou fotopolimerizáveis, observando:

Composição mínima:

- Polimetilmetacrilato (PMMA);
- Peróxido de benzoíla;
- Metilmetacrilato;
- Metacrilato de etilenoglicol (EDMA);
- Pigmentos biocompatíveis.

Características técnicas:

- Alta resistência mecânica (≥ 65 MPa);
- Estabilidade dimensional e de cor;
- Biocompatibilidade comprovada;
- Boa adesão aos dentes artificiais;
- Baixa porosidade.

Requisitos:

- Atender às normas ISO aplicáveis;
- Possuir registro válido na ANVISA.

4.1.3 Dentes Artificiais

Os dentes utilizados nas próteses deverão apresentar elevado padrão de qualidade estética e funcional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

contendo:

Composição:

- Polimetilmetacrilato;
- Dimetacrilato;
- Pigmentos biocompatíveis;
- Cerâmica organicamente modificada (OMC).

Características técnicas:

- Sistema multicamadas (mínimo 3 camadas), proporcionando aparência natural;
- Alta resistência à abrasão e desgaste;
- Estabilidade de cor;
- Fluorescência semelhante aos dentes naturais;
- Tecnologia de fabricação CAD/CAM;
- Compatibilidade com a base da prótese;
- Angulação anatômica adequada (ex: 33° para dentes posteriores).

Requisitos:

- Atender à norma ISO 22112;
- Possuir registro válido na ANVISA.

4.1.4 Materiais de Moldagem (Alginato)

Os materiais de moldagem deverão ser do tipo alginato de alta qualidade, com as seguintes características:

Composição básica:

- Terra diatomácea;
- Sulfato de cálcio;
- Alginato de sódio ou potássio;
- Fosfatos reguladores;
- Pigmentos e aromatizantes.

Características técnicas:

- Alta consistência e cremosidade;
- Moldes com elevada fidelidade e lisura;
- Sistema cromático indicativo de fases de manipulação;
- Boa aceitação pelo paciente (odor e sabor agradáveis).

Parâmetros mínimos:

- Tempo de mistura: até 30 segundos;
- Tempo de trabalho: aproximadamente 1 minuto;
- Tempo de presa intraoral: mínimo de 1 minuto.

Requisitos:

- Indicado para uso clínico odontológico;
- Possuir registro válido na ANVISA.

4.1.5 Fluxo Operacional dos Serviços

Os serviços deverão obedecer a fluxo contínuo e organizado, contemplando:

- Realização de moldagens iniciais e funcionais;
- Provas clínicas intermediárias;
- Ajustes técnicos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Entrega das próteses finalizadas;
- Acompanhamento pós-instalação.

Periodicidade:

- Execução em ciclos contínuos, com previsão de até 4 (quatro) ciclos por remessa, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.6 Exigências Técnicas e Regulatórias

Os prestadores deverão apresentar e manter atualizados:

- Registro dos materiais junto à ANVISA;
- Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), para pessoa jurídica;
- Certidão de Responsabilidade Técnica;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme legislação vigente;
- Cumprimento das normas de biossegurança, vigilância sanitária e controle ambiental.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALOR DE REFERÊNCIA

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base no levantamento da demanda reprimida existente no Município, no histórico de atendimentos da rede pública de saúde bucal, bem como na necessidade de ampliação da oferta de serviços de reabilitação oral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo, podendo variar conforme a demanda efetiva, não gerando obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração Pública.

5.1 Quantitativos Estimados

Tipo de Prótese	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Prótese Parcial Removível (PPR)	10	120
Prótese Total Mandibular	20	240
Prótese Total Maxilar	20	240
Total Geral	50	600

5.2 Valores de Referência (Média de Mercado)

Os valores de referência foram definidos com base em pesquisa de preços de mercado, considerando múltiplas fontes, sendo adotado como parâmetro o valor médio apurado, conforme as boas práticas administrativas e normativas vigentes.

Tipo de Prótese	Valor Médio Unitário (R\$)
Prótese Parcial Removível (PPR)	465,88
Prótese Total Mandibular	292,67
Prótese Total Maxilar	305,00

5.3 Valor Estimado da Contratação

Com base nos quantitativos anuais e nos valores médios unitários, estima-se o seguinte custo anual:

Tipo de Prótese	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prótese Parcial Removível (PPR)	120	465,88	55.905,60
Prótese Total Mandibular	240	292,67	70.240,80
Prótese Total Maxilar	240	305,00	73.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Total Geral Estimado	600	—	199.346,40
-----------------------------	------------	----------	-------------------

5.4 Síntese do Valor

O valor global estimado para a contratação é de:

R\$ 199.346,40 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

6. MODELO DE CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto proposto, será adotado o modelo de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento adequado à contratação de serviços técnicos especializados em saúde, especialmente quando a Administração Pública pretende disponibilizar a contratação de múltiplos prestadores, previamente habilitados, em condições padronizadas e sem relação de exclusividade.

O credenciamento consiste em procedimento auxiliar das contratações públicas, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração realiza chamamento público para que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital possam se habilitar, permitindo contratações sucessivas conforme a demanda, sem competição entre os credenciados.

No presente caso, o modelo mostra-se especialmente adequado por se tratar de serviço de saúde de natureza contínua, com demanda variável e necessidade de ampliação da rede de prestadores, garantindo maior cobertura assistencial no âmbito do SUS.

6.1 Características do Modelo Adotado

- **Credenciamento de múltiplos prestadores:** possibilidade de habilitação de diversas empresas aptas à execução do objeto, sem limitação de número de contratados;
- **Ausência de competição entre credenciados:** todos os interessados que atenderem às condições do edital poderão ser contratados;
- **Contratação conforme demanda e escolha do usuário:** os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração e direcionados aos prestadores credenciados utilizando, prioritariamente, o critério da livre escolha do usuário (paciente). O cidadão encaminhado para a reabilitação oral poderá optar por qualquer uma das clínicas/laboratórios credenciados na rede municipal. Na ausência de manifestação de preferência ou em caso de necessidade de distribuição subsidiária, serão adotados critérios objetivos alternativos, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, a capacidade laboratorial instalada declarada e a proximidade geográfica (regionalização), vedado qualquer direcionamento injustificado por parte da Administração.
- **Remuneração padronizada:** os valores serão previamente definidos em edital, com base em tabela de referência ou parâmetros oficiais;
- **Continuidade da prestação dos serviços:** ampliação da capacidade de atendimento, reduzindo filas e demanda reprimida;
- **Transparência e isonomia no chamamento público:** ampla publicidade do edital e possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos;
- **Gestão descentralizada da execução:** possibilidade de atuação de múltiplos prestadores, com controle e fiscalização centralizados pela Administração;
- **Conformidade com as diretrizes do SUS:** atendimento universal, integral e equânime, com ampliação do acesso da população aos serviços de saúde bucal;

6.2. Dos Critérios de Distribuição da Demanda entre os Credenciados

I – Critério Coordenador (Livre Escolha do Usuário): A distribuição da demanda assistencial terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

como pilar fundamental o direito de escolha do paciente. No momento do atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou na unidade reguladora, será apresentada ao usuário a listagem completa de todas as empresas e profissionais regularmente credenciados e aptos a confeccionar a prótese indicada. O usuário assinará um termo de opção indicando o estabelecimento de sua preferência para a realização das etapas clínicas e laboratoriais.

II – Critério Subsidiário (Ordem Cronológica e Proporcionalidade): Caso o usuário decline do direito de escolha e prefira que a Secretaria Municipal de Saúde faça o direcionamento, ou na ocorrência de saturação da capacidade operacional diária de um prestador escolhido, a distribuição dar-se-á por rodízio baseado na ordem cronológica de homologação do credenciamento.

III – Critério de Capacidade Técnica e Limitação: Nenhum prestador poderá receber faturamento mensal que extrapole a capacidade laboratorial instalada comprovada no momento da habilitação técnica, garantindo a descentralização, a capilaridade e a eficiência do serviço no município.

6.3 Justificativa da Escolha do Modelo

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, que:

- Demanda ampliação da rede de prestadores para atendimento da demanda reprimida;
- Possui execução técnica padronizada, com possibilidade de definição objetiva de requisitos e padrões de qualidade;
- Apresenta necessidade de atendimento contínuo e não concentrado em único fornecedor;
- Requer flexibilidade na gestão da oferta, permitindo contratações conforme a demanda assistencial;

Além disso, o modelo proporciona:

- Maior capilaridade e acesso da população aos serviços de saúde bucal;
- Ampliação da oferta e redução de filas e tempo de espera;
- Maior eficiência na execução dos recursos públicos;
- Transparência e segurança jurídica, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Adequação às diretrizes do SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e equidade;

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de prestadores especializados constitui o modelo de contratação mais adequado para a execução do objeto, assegurando ampliação da oferta de serviços, eficiência administrativa, economicidade, transparência e melhoria do acesso da população aos serviços de saúde bucal no Município de Jacobina-BA.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas vigentes, no âmbito do procedimento de credenciamento.

8.1 Requisitos Técnicos

Os interessados no credenciamento deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de documentação que evidencie:

- Comprovação de capacidade técnica: por meio de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Registro profissional: comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), para a empresa e/ou responsável técnico;
- Responsabilidade técnica: apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica válida, vinculando profissional habilitado à execução dos serviços;
- Experiência comprovada: demonstração de experiência na confecção de próteses dentárias, especialmente próteses totais e parciais removíveis;
- Capacidade laboratorial: comprovação de que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos adequados para a execução dos serviços, incluindo laboratório próprio devidamente regularizado;
- Controle de qualidade: adoção de procedimentos padronizados que garantam a qualidade e a rastreabilidade dos materiais utilizados;
- Biossegurança: cumprimento rigoroso das normas de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos e laboratoriais;

8.2 Requisitos Operacionais

A empresa credenciada deverá atender às seguintes condições operacionais:

- Integração com a rede pública: atuação articulada com o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, respeitando fluxos e protocolos clínicos;
- Execução sob demanda: prestação dos serviços conforme convocação e necessidade da Administração, dentro do quantitativo e cronograma definidos;
- Cumprimento de prazos: execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no edital e nos instrumentos de execução;
- Capacidade de atendimento: disponibilidade para atender à demanda da população urbana e rural;
- Organização dos atendimentos: realização de moldagens, provas, ajustes e entregas conforme cronograma definido pela Administração;
- Registro e controle das atividades: manutenção de registros atualizados dos atendimentos realizados, para fins de controle, auditoria e faturamento;
- Sistema de informação: alimentação de sistemas oficiais de saúde, quando exigido pela Administração;
- Acompanhamento pós-entrega: garantia de assistência ao paciente após a entrega da prótese, incluindo ajustes necessários;

8.3 Requisitos Legais e Regulatórios

Os interessados no credenciamento deverão comprovar regularidade jurídica e conformidade com a legislação aplicável, mediante:

- Regularidade fiscal e trabalhista: apresentação de certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais, bem como FGTS e Justiça do Trabalho;
- Regularidade sanitária: apresentação de licença ou alvará sanitário vigente compatível com a atividade;
- Registro de produtos: comprovação de que os materiais utilizados possuem regularização junto à ANVISA, quando aplicável;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos: apresentação e cumprimento do PGRSS, conforme legislação vigente;
- Atendimento às diretrizes do SUS: observância às normas, princípios e protocolos do Sistema Único de Saúde;
- Demais exigências legais: cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

refere ao credenciamento, bem como demais normas aplicáveis;

Conclusão

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que o credenciamento de prestadores ocorra com observância aos padrões técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução do objeto, garantindo qualidade, segurança, eficiência e efetividade na prestação dos serviços de saúde bucal no Município de Jacobina-BA.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar critérios técnicos, operacionais e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a qualidade, a continuidade do atendimento e a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.1 Local de Execução

Os serviços serão executados:

- Preferencialmente nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, garantindo integração com a rede pública de saúde bucal;
- Alternativamente, em estabelecimento próprio do contratado ou em outro local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que atenda integralmente às exigências sanitárias, estruturais e operacionais estabelecidas na legislação vigente.

9.2 Fluxo Assistencial dos Serviços

A execução dos serviços seguirá fluxo organizado e padronizado, conforme diretrizes da rede municipal de saúde:

1. Encaminhamento pela Atenção Primária à Saúde (APS):

O paciente será avaliado na unidade básica de saúde e, quando indicado, encaminhado ao serviço especializado;

2. Avaliação clínica no CEO:

Realização de avaliação odontológica especializada, com definição do tipo de prótese indicada e planejamento do tratamento;

3. Moldagem inicial e funcional:

Execução das moldagens necessárias, utilizando materiais adequados e técnicas que garantam precisão e qualidade;

4. Confeção da prótese:

Produção laboratorial da prótese dentária, conforme especificações técnicas estabelecidas e planejamento clínico individualizado;

5. Provas clínicas:

Realização de provas intermediárias (estrutura, cera, dentes), com ajustes necessários para garantir adaptação, oclusão e estética adequadas;

6. Instalação e entrega da prótese:

Finalização do tratamento com a instalação da prótese no paciente, incluindo orientações quanto ao uso, higienização e conservação;

7. Acompanhamento pós-entrega:

Realização de revisões periódicas, ajustes, reembasamentos e eventuais correções, assegurando a adaptação do paciente e a funcionalidade do dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.3 Condições de Execução

- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O contratado deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa do processo, evitando descontinuidade no atendimento;
- Todos os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados, observando normas técnicas, protocolos clínicos e requisitos de biossegurança;
- O prestador deverá garantir condições adequadas de infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- Deverá ser assegurado atendimento humanizado, com respeito à dignidade, privacidade e necessidades dos usuários;
- Os atendimentos deverão contemplar tanto a população da zona urbana quanto da zona rural, conforme planejamento da gestão municipal.

9.4 Controle, Monitoramento e Avaliação

- Os serviços executados estarão sujeitos a acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- O contratado deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, incluindo dados clínicos e procedimentos executados;
- Poderão ser adotados indicadores de desempenho, tais como tempo de entrega, índice de retrabalho, satisfação do usuário e qualidade das próteses;
- O não cumprimento dos padrões estabelecidos poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto em contrato.

9.5 Etapas da Execução dos Serviços

A execução dos serviços de confecção de próteses dentárias deverá obedecer às seguintes etapas técnicas, garantindo a qualidade do atendimento e a adequada reabilitação do paciente:

- Moldagem inicial (anatômica):
Realização da moldagem inicial do paciente, com obtenção do modelo que será encaminhado ao laboratório para confecção da prótese;
- Prova de cera (plano de cera/base de prova):
 - Ajuste da dimensão vertical;
 - Registro de mordida;
 - Avaliação inicial de estética e oclusão;
- Prova de dentes:
 - Apresentação dos dentes montados em cera;
 - Verificação de estética, fonética e oclusão;
 - Aprovação pelo paciente e pelo profissional responsável;
- Entrega da prótese:
 - Instalação da prótese finalizada;
 - Realização de ajustes oclusais e de retenção;
 - Orientações quanto ao uso, higienização e conservação;
- **Ajustes pós-instalação:**
Realização de ajustes necessários até a completa adaptação do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital de credenciamento ou da sua homologação, conforme definido pela Administração.

O período de vigência tem por finalidade possibilitar a manutenção contínua do chamamento público, assegurando a habilitação de interessados e a contratação de prestadores de forma contínua, garantindo a regularidade e a ampliação da oferta dos serviços de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Jacobina-BA.

Durante a vigência do credenciamento, poderão ser celebrados contratos ou instrumentos equivalentes com os prestadores devidamente habilitados, conforme a demanda da Administração e as regras estabelecidas no edital.

10.1 Prorrogação

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade na manutenção do procedimento e disponibilidade orçamentária, observando-se os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação deverá ser formalizada mediante ato administrativo devidamente justificado, considerando, entre outros aspectos:

- A continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
- A manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- A adequação dos valores praticados aos parâmetros de mercado e às tabelas de referência;
- O interesse público devidamente demonstrado;

10.2 Início da Execução

A execução dos serviços pelos credenciados terá início após a habilitação no credenciamento e a convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração.

A efetiva prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, respeitando os fluxos assistenciais definidos pelo Município e os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

10.3 Descredenciamento

O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O descredenciamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- Descumprimento das condições estabelecidas no edital de credenciamento;
- Execução inadequada ou irregular dos serviços;
- Perda das condições de habilitação exigidas;
- Interesse público devidamente motivado pela Administração;
- Prática de atos que comprometam a regular execução do objeto;

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o modelo de credenciamento com vigência definida e possibilidade de prorrogação assegura a continuidade, flexibilidade e ampliação da oferta dos serviços de saúde bucal, garantindo eficiência, controle administrativo e atendimento permanente à população usuária do SUS no Município de Jacobina-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma variável, por produção, observando-se a quantidade de próteses efetivamente confeccionadas, entregues e devidamente validadas pela Administração, em conformidade com os valores unitários previamente fixados.

11.1 Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das seguintes exigências:

- Execução efetiva dos serviços, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Validação técnica dos procedimentos realizados, mediante conferência da qualidade das próteses entregues e do atendimento prestado;
- Apresentação de relatório detalhado de produção, contendo, no mínimo:
 - Identificação dos pacientes atendidos;
 - Tipo de prótese confeccionada;
 - Data de cada etapa do atendimento (moldagem, prova e entrega);
 - Quantitativo total executado no período;
- Atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração, certificando a conformidade dos serviços prestados;
- Regularidade fiscal e trabalhista do contratado, a ser verificada no momento do pagamento.

11.2 Periodicidade e Procedimento de Pagamento

- Os pagamentos serão realizados mensalmente, após o encerramento do período de apuração da produção;
- O contratado deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada da documentação comprobatória;
- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da despesa pelo fiscal do contrato, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3 Critérios de Glosa e Ajustes

Poderão ser aplicadas glosas parciais ou totais sobre os valores faturados mensalmente pela CONTRATADA, calculadas com base em indicadores objetivos de qualidade, prazos e conformidade técnica, nas seguintes hipóteses e proporções:

11.3.1 Glosas por Desconformidade Técnica e Qualidade

- Serviços em Desacordo com as Especificações: Glosa de 100% (cem por cento) do valor unitário da prótese que for identificada pelo Fiscal do Contrato ou pelo cirurgião-dentista do CEO como fora dos padrões estabelecidos no subitem 4.1 deste Termo (ex: ligas metálicas inadequadas, resinas porosas ou dentes fora da angulação anatômica).
- Índice de Retrabalho (Refações por Culpa da Contratada): Caso uma mesma prótese necessite ser refeita total ou parcialmente por erro laboratorial (falha de fundição, distorção de acrilização, erro na montagem de dentes), a CONTRATADA deverá reexecutar o serviço sem ônus para o Município. Se o índice de retrabalho individual do prestador ultrapassar 10% (dez por cento) da sua produção mensal, incidirá uma glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura daquele mês, sem prejuízo da obrigação de corrigir os dispositivos defeituosos.

11.3.2 Glosas por Descumprimento de Prazos de Entrega

- Atraso nas Etapas Clínicas/Laboratoriais: O não cumprimento dos prazos estabelecidos cronograma logístico da Secretaria Municipal de Saúde para a entrega das fases (modelos, planos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

cera, dentes montados ou prótese finalizada) gerará glosa linear de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor unitário do procedimento em atraso, até o limite de 10 dias.

- Atraso Superior a 10 Dias: Atrasos na entrega superiores a 10 (dez) dias úteis ensejarão a glosa integral (100%) do valor daquela prótese específica, além da suspensão do encaminhamento de novos pacientes até a regularização do fluxo.

11.3.3 Glosas por Recusa/Não Aceitação do Paciente

- Não Aceitação Justificada: Nos casos em que o paciente, respaldado por avaliação do profissional responsável do CEO, recusar justificadamente a prótese por desconforto insuportável, defeito estético grave ou inadequação funcional, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para realizar os ajustes ou a reexecução total do serviço.
- Glosa por Inércia na Resolução: Caso a CONTRATADA não resolva a desconformidade apontada pelo paciente no prazo estipulado, haverá glosa de 100% (cem por cento) do valor do respectivo procedimento.

11.3.4 Glosas Administrativas e Documentais

- Inconsistências nos Relatórios: Glosa provisória ou retenção do valor correspondente aos itens do relatório de produção mensal que apresentarem dados divergentes, rasuras ou falta de informações obrigatórias (como nome do paciente, CNS ou assinatura nas fichas de evolução), até que a CONTRATADA realize a devida retificação.
- Ausência de Comprovação de Entrega: Glosa de 100% (cem por cento) de qualquer procedimento lançado na fatura que não esteja acompanhado do respectivo canhoto de recebimento/termo de entrega e alta técnica devidamente assinado pelo paciente e validado pelo Fiscal do Contrato.

11.3.5 Disposições Gerais de Ajuste: Valores pagos indevidamente ou decorrentes de erros de processamento faturados a maior estarão sujeitos à compensação automática em faturas futuras ou, na impossibilidade desta, deverão ser restituídos aos cofres públicos municipais no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.4 Condições Gerais

- O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta informada pelo contratado;
- Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados;
- Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais e operacionais.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e gerida por representantes formalmente designados pela Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo o controle, a transparência e a eficiência na execução contratual.

12.1 Designação dos Responsáveis

Serão designados por meio de ato formal:

- Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento dos resultados e interlocução com o contratado;
- Fiscal do Contrato: responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação da conformidade e atesto das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

12.2 Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- Coordenar e supervisionar a execução contratual em sua totalidade;
- Garantir o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- Promover a articulação entre o contratado e a Secretaria Municipal de Saúde;
- Avaliar o desempenho do contratado, com base em indicadores de qualidade e produtividade;
- Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços;
- Propor a aplicação de sanções administrativas, quando verificado descumprimento contratual;
- Adotar providências para eventual prorrogação, rescisão ou reequilíbrio contratual.

12.3 Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços de forma contínua e sistemática;
- Verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Validar os serviços executados, mediante conferência dos relatórios de produção apresentados;
- Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento;
- Controlar os quantitativos executados, assegurando a compatibilidade com a demanda autorizada;
- Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços;
- Notificar o contratado para correção de inconformidades;
- Subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisão.

12.4 Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para fins de fiscalização e gestão, poderão ser adotados os seguintes instrumentos:

- Relatórios periódicos de produção e desempenho;
- Sistemas de informação em saúde utilizados pelo Município;
- Checklists de conformidade técnica;
- Indicadores de qualidade, tais como:
 - Tempo de entrega das próteses;
 - Índice de retrabalho;
 - Satisfação dos usuários;
 - Conformidade com especificações técnicas;

12.5 Aplicação de Sanções

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à aplicação de sanções administrativas, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão incluir, entre outras:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços com estrita observância às normas técnicas, legais e contratuais aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.1 Obrigações Gerais

Constituem obrigações da contratada:

- Executar os serviços de confecção de próteses dentárias com elevado padrão de qualidade, observando as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e as boas práticas da odontologia;
- Cumprir rigorosamente os prazos definidos pela Administração para cada etapa do processo, desde a moldagem até a entrega final da prótese;
- Garantir a adequada adaptação, funcionalidade e estética das próteses confeccionadas, assegurando o atendimento às necessidades clínicas dos pacientes;
- Realizar, sem ônus adicional para a Administração, todos os ajustes, correções, reembasamentos ou substituições necessárias decorrentes de falhas técnicas ou inadequações na prótese entregue;

13.2 Obrigações Técnicas e Operacionais

- Utilizar materiais de qualidade comprovada, devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo segurança e durabilidade;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os insumos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- Manter estrutura física, equipamentos e equipe técnica adequados e compatíveis com a demanda contratada;
- Assegurar que todos os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- Manter controle de qualidade dos processos laboratoriais, assegurando a rastreabilidade dos materiais utilizados;

13.3 Obrigações Sanitárias e Ambientais

- Cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, incluindo aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Observar rigorosamente os protocolos de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos e laboratoriais;
- Implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), promovendo o descarte adequado dos resíduos gerados;
- Atender à legislação ambiental vigente, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

13.4 Obrigações Administrativas

- Cumprir todas as cláusulas contratuais e determinações da Administração;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação;
- Apresentar relatórios periódicos de produção, conforme exigido pela fiscalização do contrato;
- Permitir e facilitar a atuação da fiscalização e do gestor do contrato, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

13.5 Responsabilidade pelos Serviços

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelos materiais utilizados, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou inadequações das próteses fornecidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

devendo promover as devidas correções no prazo estabelecido pela Administração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, garantindo suporte administrativo, operacional e assistencial à prestação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

14.1 Obrigações Gerais

Constituem obrigações da Contratante:

- Garantir o acesso dos usuários aos serviços de reabilitação oral, por meio da organização da rede de atenção à saúde e do adequado encaminhamento dos pacientes;
- Realizar a regulação da demanda, definindo critérios de prioridade, fluxos assistenciais e distribuição equitativa dos atendimentos, conforme as diretrizes do SUS;
- Assegurar a integração entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), promovendo a continuidade do cuidado;

14.2 Obrigações Administrativas e Financeiras

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual;
- Disponibilizar informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- Manter atualizados os registros e controles administrativos relacionados à contratação;

14.3 Obrigações Operacionais

- Disponibilizar, quando aplicável, a estrutura física do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) para a realização das etapas clínicas dos serviços;
- Organizar e coordenar o fluxo de atendimento dos pacientes, desde o encaminhamento até o acompanhamento pós-entrega das próteses;
- Garantir o suporte necessário para o funcionamento adequado do serviço, incluindo agendamento, acolhimento e encaminhamento dos usuários;
- Promover a articulação entre os prestadores credenciados e a rede municipal de saúde;

14.4 Fiscalização e Controle

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições contratuais;
- Validar os serviços executados, mediante análise dos relatórios de produção e demais documentos apresentados;
- Aplicar, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo adotar indicadores de desempenho e mecanismos de controle;

14.5 Disposições Complementares

A Contratante deverá atuar de forma a garantir a eficiência, a transparência e a continuidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

serviços, assegurando o atendimento adequado à população e o cumprimento do interesse público.

14.6 Responsabilidade pelas Etapas Clínicas e Aceitação do Paciente

A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das etapas clínicas e laboratoriais relacionadas à confecção das próteses dentárias, incluindo moldagem, provas (cera e dentes), entrega final ao paciente e todos os ajustes necessários, garantindo a adequada adaptação, funcionalidade e estética.

Compete à contratada:

- Executar todas as etapas do processo protético, desde a moldagem até a entrega final;
- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para realização dos procedimentos clínicos;
- Assegurar o correto fluxo de atendimento, incluindo avaliação, acompanhamento e validação das etapas;
- Garantir a qualidade técnica do serviço até a plena adaptação do paciente;
- Assinará tecnicamente os procedimentos perante o CRO e o SUS.

Parágrafo – Não Aceitação pelo Paciente

Nos casos de não aceitação da prótese pelo paciente, devidamente justificada por critérios técnicos, funcionais ou estéticos durante as fases de prova ou após a entrega, a CONTRATADA deverá proceder, sem qualquer ônus adicional para o Município, à:

- Realização dos ajustes necessários;
- Correção ou readaptação da prótese;
- Reexecução total ou parcial do serviço, quando for o caso;

até que sejam atendidas as condições adequadas de adaptação, funcionalidade e estética, com a devida aprovação do paciente e do profissional responsável.

15. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, com vistas à minimização dos impactos ambientais e à proteção da saúde pública, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de gestão ambiental aplicáveis aos serviços de saúde.

15.1 Diretrizes Gerais

A contratada deverá adotar medidas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e o adequado gerenciamento dos impactos decorrentes da atividade, assegurando a sustentabilidade dos serviços prestados.

15.2 Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

- Realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme sua classificação;
- Implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos ambientais competentes;
- Garantir que os resíduos sejam destinados a empresas devidamente licenciadas para tratamento e disposição final;
- Manter registros e comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

15.3 Uso Racional de Materiais e Recursos

- Utilizar materiais e insumos de forma eficiente, evitando desperdícios e promovendo o melhor aproveitamento dos recursos;
- Priorizar, sempre que possível, o uso de materiais com menor impacto ambiental, desde que atendam às exigências técnicas e sanitárias;
- Adotar práticas que reduzam o consumo de água e energia nos processos produtivos;

15.4 Biossegurança e Prevenção de Riscos

- Cumprir rigorosamente os protocolos de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos e laboratoriais;
- Garantir a proteção dos profissionais, pacientes e do meio ambiente contra riscos biológicos, químicos e físicos;
- Realizar o manejo seguro de substâncias e materiais potencialmente contaminantes;

15.5 Conformidade Legal e Ambiental

- Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como normas sanitárias correlatas;
- Manter licenças, autorizações e registros ambientais atualizados, quando aplicável;
- Permitir a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da Administração;

15.6 Responsabilidade Socioambiental

A contratada deverá atuar de forma responsável, adotando práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde coletiva.

16. RESULTADOS ESPERADOS

A presente contratação visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da saúde pública municipal, especialmente no fortalecimento das ações de reabilitação oral, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

16.1 Resultados Assistenciais

- Redução significativa da demanda reprimida, com diminuição do tempo de espera para acesso às próteses dentárias;
- Ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal, garantindo atendimento mais célere e abrangente à população, incluindo áreas urbanas e rurais;
- Melhoria das condições de saúde dos usuários, com restabelecimento das funções mastigatórias e fonéticas;
- Elevação da autoestima e bem-estar social, contribuindo para a inclusão social dos pacientes reabilitados;

16.2 Resultados Operacionais

- Aumento da resolutividade dos serviços odontológicos especializados, reduzindo retrabalho e a necessidade de intervenções corretivas;
- Melhoria na organização do fluxo assistencial, com integração efetiva entre Atenção Primária e atenção especializada;
- Redução de gargalos na rede pública de saúde bucal, especialmente no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

16.3 Resultados Econômicos e Administrativos

- Eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de pagamento por produção e controle rigoroso da execução dos serviços;
- Otimização da gestão pública, com maior flexibilidade na contratação e ampliação da rede de prestadores por meio do credenciamento;
- Melhoria dos mecanismos de controle e monitoramento, possibilitando avaliação contínua da qualidade e do desempenho dos serviços;

16.4 Indicadores de Desempenho (Sugestivos)

Para acompanhamento dos resultados, poderão ser adotados indicadores como:

- Tempo médio de espera para atendimento;
- Quantidade de próteses entregues por período;
- Índice de retrabalho ou ajustes pós-entrega;
- Grau de satisfação dos usuários;
- Percentual de atendimento da demanda reprimida.

16.5 Impacto Social

Espera-se, com a execução da contratação, promover impacto positivo direto na qualidade de vida da população, contribuindo para a saúde integral, a dignidade humana e o fortalecimento das políticas públicas de saúde no Município.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Este documento constitui peça essencial para a formalização da contratação, contendo a definição do objeto, as condições de execução, os requisitos técnicos e operacionais, bem como os critérios de acompanhamento, controle e pagamento dos serviços a serem prestados.

17.1 Vinculação e Aplicabilidade

- O presente Termo de Referência integrará o processo administrativo de contratação, vinculando as partes às suas disposições;
- Servirá de base para a elaboração do edital de credenciamento, contrato administrativo e demais instrumentos correlatos;

17.2 Conformidade Legal

- A contratação observará, além da Lei nº 14.133/2021, todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública e ao Sistema Único de Saúde;
- Eventuais omissões serão supridas pela legislação vigente e pelos princípios gerais da Administração Pública;

17.3 Alterações e Atualizações

- Este Termo de Referência poderá ser revisto ou atualizado, sempre que necessário, para adequação às necessidades da Administração ou a alterações normativas supervenientes;

17.4 Foro Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Fica eleito o foro da comarca competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5 Vigência do Documento

O presente Termo de Referência produzirá efeitos a partir de sua aprovação pela autoridade competente, passando a orientar todos os atos subsequentes do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO –

PESSOA JURIDICA A COMISSÃO ESPECIAL,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no presente credenciamento, que tem por objeto o estabelecimento de normas e regras para cadastramento e posterior credenciamento/ contratação de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis), destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jacobina/BA, de acordo com os valores definidos pela tabela adotada pelo Município, visando o fortalecimento da atenção em saúde bucal e a ampliação do acesso aos serviços odontológicos, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026**.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

DADOS BANCÁRIOS	
Nome do Banco:	Pix:
Agência:	Conta Corrente:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
E-MAIL:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CARGO:
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria de Saúde, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) realizará todas os serviços a que se propõe.
- 9) Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de ____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0xx/2026

_____, de acordo com o edital de Credenciamento nº 0xx/2026, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Conselho Municipal de Saúde de JACOBINA;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que

apresentar; JACOBINA - Bahia, _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de JACOBINA

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de JACOBINA, para os Usuários do Sistema Único de Saúde.

Att. – **A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.**

CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente. Nada mais havendo a declarar.

XXX,de

de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU
INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

conhece os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 0xx/2026, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital; realizará todas as atividades a que se propõe;

não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

as empresas pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, e nos seus anexos;

as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO	QTD/ MES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

--	--

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do edital de credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da administração pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VII

TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VIII
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026, e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IX
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de

de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por sua gestora, a Srª xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, xxxxxxxxxxxx, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/_____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____

_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 0xx/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 0xx/2026, Processo Administrativo nº 078/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s), devidamente qualificadas e habilitadas, para a prestação de serviços técnicos de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, incluindo todas as etapas necessárias à sua adequada execução, tais como planejamento, moldagem, confecção, ajustes, reparos e eventuais readaptações, conforme a necessidade clínica dos pacientes.

Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Jacobina-BA, visando à reabilitação oral da população usuária, à melhoria das condições de saúde bucal, à promoção da qualidade de vida e à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

O credenciamento observará critérios técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, bem como as normas regulamentares aplicáveis, assegurando a adequada prestação dos serviços, a eficiência na execução das demandas e a segurança dos usuários atendidos, nos termos definidos no edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços de confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis) serão remunerados por preço unitário por procedimento efetivamente realizado, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. Os serviços laboratoriais poderão ser executados em laboratório de prótese dentária localizado no Município de Jacobina/BA ou em outro município, desde que o credenciado comprove regularidade sanitária, técnica e operacional junto aos órgãos competentes.

2.3. Independentemente da localização do laboratório, todas as etapas clínicas do atendimento ao usuário, incluindo avaliação, moldagem, provas, ajustes e entrega das próteses, deverão ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

exclusivamente no Município de Jacobina/BA, em unidades da rede pública de saúde ou em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o deslocamento do usuário para outros municípios.

2.4. O transporte de moldes, modelos, peças protéticas e demais materiais necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva do credenciado, sem qualquer ônus para a Administração ou para o usuário do Sistema Único de Saúde.

2.5. Não haverá garantia de quantitativos mínimos de serviços, sendo a demanda definida conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária, organização da rede de saúde e capacidade operacional do credenciado.

2.6. As ordens de serviço serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as especificações técnicas da prótese dentária a ser confeccionada, devendo o credenciado cumprir integralmente os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas.

2.7. O credenciado deverá executar os serviços com qualidade técnica, segurança e observância das normas sanitárias e éticas vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive pelo correto fluxo entre as etapas clínicas e laboratoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços de confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis), objeto deste contrato, e observadas as demais condições estabelecidas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (_____), correspondente ao somatório dos procedimentos previstos no Anexo Único deste instrumento.

3.2. Os pagamentos serão realizados com base nos valores unitários por procedimento efetivamente executado, conforme tabela constante do Anexo Único, não gerando obrigação de consumo integral do valor estimado.

3.3. Os valores poderão ser atualizados ou revistos durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica e econômica, observando-se a tabela de referência adotada pelo Município, inclusive a Tabela SUS Municipal, quando aplicável.

3.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive custos com mão de obra especializada, transporte de moldes e próteses, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto.

3.5. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso gere direito à indenização, desde que respeitados os valores unitários pactuados.

ANEXO ÚNICO – TABELA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prótese Parcial Removível (PPR)		
2	Prótese Total Mandibular		
3	Prótese Total Maxilar		
	TOTAL ESTIMADO		

3.6. Os procedimentos e quantitativos poderão ser remanejados dentro do mesmo grupo de próteses dentárias, conforme necessidade da Administração, respeitados os valores unitários estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal -
Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail **licitacao@jacobina.ba.gov.br**, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e execução contratual.

6.2. A vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que haja previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como disponibilidade de créditos orçamentários para suportar as despesas nos exercícios subsequentes, observada a legislação aplicável.

6.3. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas de acordo com a execução dos serviços, conforme a emissão de Ordens de Serviço e a efetiva prestação dos serviços de prótese dentária.

6.4. A permanência da credenciada no contrato e eventual prorrogação estarão condicionadas à avaliação de desempenho, especialmente quanto à qualidade das próteses confeccionadas, cumprimento dos prazos, índice de refeições e atendimento às normas sanitárias e técnicas.

6.5. O contrato poderá ser rescindido ou o credenciamento revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não haja serviços em andamento, próteses em fase de confecção ou obrigações pendentes, devendo concluir integralmente as demandas já assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos procedimentos de próteses dentárias efetivamente concluídos e entregues, de acordo com os valores unitários estabelecidos na tabela adotada pelo Município.

7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção mensal, validado pela Secretaria Municipal de Saúde e compatível com os registros no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo, no mínimo:

a) Identificação dos usuários atendidos (com CPF ou CNS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- b) Tipo de prótese confeccionada;
- c) Datas das etapas realizadas (entrada, prova e entrega);
- d) Comprovação da entrega da prótese ao paciente ou à unidade de saúde;
- e) Registros de ajustes ou refações, quando houver.

7.3. O pagamento ficará condicionado à validação dos serviços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à qualidade das próteses, conformidade com a prescrição odontológica e cumprimento dos prazos.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de produção aprovado.

7.5. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta às certidões pertinentes.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência nos dados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a devida correção, sem ônus para a Administração.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, desde que comprove tal condição nos termos da legislação aplicável.

7.9. Não serão pagos serviços:

- a) Não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Não comprovados ou não registrados nos sistemas oficiais;
- c) Executados em desacordo com as especificações técnicas;
- d) Não entregues ao usuário final.

7.10. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS, sendo o pagamento integral dos serviços de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

7.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas assumidas pela CONTRATADA que não estejam previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis) em conformidade com este contrato, Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis, observando a prescrição do cirurgião-dentista responsável.

8.2. Garantir a qualidade, precisão, adaptação e funcionalidade das próteses confeccionadas, responsabilizando-se por eventuais ajustes, correções ou refações, sem ônus para a Administração ou para o usuário.

8.3. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, ajustes e refações estabelecidos, observando os indicadores de desempenho definidos no contrato.

8.4. Manter sigilo absoluto sobre dados e informações dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a legislação vigente, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

8.5. Fornecer, sempre que solicitado, informações, relatórios e esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente às demandas de fiscalização e controle.

8.6. Comunicar formalmente qualquer alteração de endereço do laboratório, responsável técnico ou estrutura operacional, apresentando a documentação atualizada, inclusive alvará sanitário e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 8.7. Atender integralmente às exigências da Administração, especialmente quanto às normas sanitárias, boas práticas laboratoriais e requisitos técnicos da área de prótese dentária.
- 8.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica.
- 8.9. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas e devidamente justificadas pela Administração.
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e integridade dos moldes, modelos e próteses, inclusive quando o laboratório estiver localizado fora do Município, sem gerar qualquer custo adicional.
- 8.11. Não realizar qualquer tipo de cobrança direta aos usuários do SUS, sob nenhuma justificativa.
- 8.12. Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, sendo vedado o trabalho de menores em condições proibidas por lei.
- 8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.14. Manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.
- 8.15. Assegurar que todas as próteses sejam confeccionadas de acordo com padrões técnicos, materiais adequados e boas práticas, garantindo segurança, durabilidade e satisfação do usuário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1. Encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para atendimento por meio da Central de Regulação, unidades de saúde ou outros mecanismos oficiais de agendamento, com a devida prescrição odontológica para confecção das próteses dentárias.
- 9.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo dados clínicos essenciais, especificações técnicas da prótese e orientações da equipe odontológica responsável.
- 9.3. Definir e organizar o fluxo de atendimento, incluindo as etapas clínicas (moldagem, prova, ajustes e entrega), assegurando que sejam realizadas no Município de Jacobina/BA.
- 9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, inclusive quanto à qualidade das próteses, cumprimento de prazos e índices de refação, registrando eventuais ocorrências e determinando as correções necessárias.
- 9.5. Validar os serviços executados para fins de pagamento, mediante conferência dos relatórios de produção, registros no SIA/SUS e atesto da entrega das próteses aos usuários.
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste contrato.
- 9.7. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível.
- 9.8. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle de qualidade e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.9. Assegurar que não haja cobrança de valores dos usuários do SUS, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA, formalmente designado(s) por meio de Portaria, ao(s) qual(is) competirá acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços de prótese dentária, dirimir dúvidas e comunicar à Administração quaisquer ocorrências relevantes.

10.2. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) A conformidade das próteses com a prescrição odontológica;
- b) A qualidade técnica, adaptação e funcionalidade das próteses entregues;
- c) O cumprimento dos prazos de produção, ajustes e refações;
- d) O controle da taxa de refações e indicadores de desempenho;
- e) A verificação das condições sanitárias e técnicas do laboratório;
- f) A regularidade dos registros nos sistemas oficiais, inclusive SIA/SUS.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, tais como falhas técnicas, vícios de qualidade ou uso de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando datas, responsáveis e eventuais não conformidades, determinando as providências necessárias à regularização e encaminhando os registros à autoridade competente para aplicação das medidas cabíveis.

10.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando informações, disponibilizando documentos e promovendo as correções necessárias, inclusive ajustes e refações de próteses, dentro dos prazos estabelecidos.

10.6. A fiscalização poderá realizar inspeções, inclusive in loco, nas instalações do laboratório de prótese dentária, bem como solicitar relatórios técnicos, amostras ou outros elementos que comprovem a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os valores estabelecidos neste instrumento poderão ser revistos ou atualizados a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, em razão de variações de mercado, custos de insumos odontológicos, mão de obra especializada ou outros fatores que impactem a execução dos serviços de prótese dentária, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A revisão dos valores poderá ocorrer para redução ou majoração, mediante provocação da Secretaria Municipal de Saúde ou dos credenciados, desde que demonstrada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou adequação aos preços praticados no mercado e/ou à Tabela SUS Municipal ou outra referência adotada.

11.3. Constatada a redução dos preços de referência ou a inadequação dos valores praticados, a Administração poderá promover a revisão para redução dos valores do credenciamento, devendo comunicar formalmente as credenciadas, que poderão optar pela manutenção ou não de sua adesão ao credenciamento nas novas condições.

11.4. Os novos valores decorrentes de atualização ou revisão serão aplicados aos contratos vigentes e aos novos credenciamentos, a partir da data de sua formalização, respeitada a ampla publicidade do ato e a prévia comunicação às credenciadas, especialmente em caso de redução de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.5. As alterações não poderão comprometer a continuidade da prestação dos serviços de prótese dentária, devendo ser observados os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou indicadores de qualidade dos serviços de prótese dentária;
- b) Lentidão ou ineficiência na execução dos serviços, que comprometa a continuidade do atendimento aos usuários do SUS;
- c) Atraso injustificado na execução, entrega ou ajustes das próteses dentárias;
- d) Interrupção injustificada da execução dos serviços;
- e) Descumprimento das determinações da fiscalização ou da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Reincidência de falhas na execução, especialmente quanto à qualidade das próteses ou elevada taxa de refação;
- g) Perda das condições de habilitação, inclusive sanitárias, técnicas ou de regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, insolvência ou dissolução da sociedade;
- i) Alteração da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa a execução do objeto;
- j) Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

12.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Unilateral, por iniciativa da administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão unilateral deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. No caso de rescisão por descumprimento contratual, a contratada ficará sujeita às sanções previstas neste instrumento, incluindo descredenciamento, multa e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

12.5. O termo de rescisão deverá conter, conforme o caso:

- a) O levantamento dos serviços de prótese dentária já executados e aqueles em andamento;
- b) Os pagamentos devidos pelos procedimentos efetivamente realizados e aceitos;
- c) A aplicação de multas ou outras penalidades cabíveis;
- d) Eventual necessidade de refação ou correção de próteses já entregues, quando aplicável.

12.6. Em caso de rescisão, a contratada deverá garantir a continuidade dos atendimentos em andamento, especialmente aqueles em fase de moldagem, prova ou finalização de prótese, salvo determinação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina-BA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Advertência: Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução dos serviços de prótese dentária, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.3. Multa: Será aplicada por infrações que obstaculizem a execução do objeto do credenciamento



e compreenderá 5% (cinco por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

13.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, poderão ser aplicadas à credenciada outras sanções administrativas, inclusive o descredenciamento e a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

13.5. Os valores relativos às multas serão cobrados mediante notificação. A partir da confirmação do recebimento, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou efetuar o pagamento, sob pena de cobrança judicial.

13.6. Na hipótese de não pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração poderá inscrever o débito em dívida ativa.

13.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina-BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do cadastro de fornecedores, sem prejuízo de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- d) Não manter as condições assumidas durante a vigência do credenciamento, salvo motivo devidamente justificado;
- e) Não atender às convocações ou autorizações da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Ensejar o retardamento da execução dos serviços de prótese dentária sem justificativa.

13.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução contratual;
- b) Fraudar o processo de credenciamento ou a execução dos serviços de prótese dentária;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Administração, desde que cumpridos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia com manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

13.10. Além das penalidades citadas, a credenciada ficará sujeita ao descredenciamento e ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a credenciada ficará isenta das penalidades cabíveis.

13.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.13. Na aplicação das penalidades serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

possibilidade de interposição dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela contratante, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante promover a publicação do edital de credenciamento e dos atos dele decorrentes, inclusive contratos firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jacobina, garantindo a ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JACOBINA, BA, em ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE:

**MUNICIPIO DE JACOBINA, ESTADO DA
BAHIA.**

CONTRATADA:

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/RG: _____ Nome: _____ CPF/RG: _____